CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

DECRETO Nº. 037 DE 13 DE MARÇO DE 2017

Institui, no âmbito do Município de Amargosa, a Mesa Permanente de Negociação dos Servidores da Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do servidor da Educação, e a democratização das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que é objetivo da Gestão Municipal adotar uma política participativa e transparente na gestão de pessoas, especialmente na área da Educação, primando pela eficiência e qualidade do serviço público no Município de Amargosa;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo tem absoluto interesse em construir com os servidores da Educação canais de interlocução, com vista a facilitar o entendimento e a solução de conflitos, tornando as suas decisões ainda mais democráticas;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de um fórum permanente de debates entre o Governo Municipal e a Associação dos Professores Licenciados do Brasil – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, Diretoria de Amargosa, apresenta-se como meio mais adequado para o alcance destes objetivos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Mesa Permanente de Negociação, que constitui o foro apropriado para análise e discussão de reivindicações e propostas envolvendo os interesses dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. A Mesa Permanente de Negociação terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

a) Márcia Batista de Almeida, Secretária Municipal de Educação, que a presidirá;
b) Leandro de Almeida Bahia, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
c) Suzana Andrade, Procuradora Jurídica do Município.

II – Representantes da Associação dos Professores Licenciados do Brasil – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, Diretoria de Amargosa:

a) Rosiane Cabral Mercês de Souza
b) Ana Cristina Sampaio Alves Silva
c) Samuel Almeida de Jesus

Art. 3º. A Mesa Permanente de Negociação terá como princípios e diretrizes a ética, transparência, legalidade, cooperação e responsabilidade, a valorização do servidor da Educação e o foco na eficiência e qualidade do serviço público, competindo-lhe:

I – receber, discutir e negociar as pautas de reivindicações apresentadas pela entidade representativa do servidores municipais da Educação;

II – tratar de temas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Amargosa;

III – apreciar propostas relativas a melhorias das condições de trabalho, desempenho dos servidores para a qualificação, reestruturação de carreiras e política remuneratória dos servidores da Educação municipal;

IV – constituir mesas temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa Permanente de Negociação poderá, de oficio ou a requerimento de qualquer de seus membros, solicitar a participação de determinado órgão e/ou entidade municipal, quando o tema discutido assim exigir.

Art. 4º. Nas negociações da Mesa Permanente de Negociação, fica estabelecido que a assunção de qualquer compromisso de efeitos financeiros estará condicionada à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e observância ao disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, proverão a Mesa Permanente de Negociação do suporte técnico necessário para atendimento às prescrições do *caput*.

Art. 5º. A Mesa Permanente de Negociação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, de ofício, mediante convocação do seu Presidente.

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977

Art. 6º. A Mesa Permanente de Negociação deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal